



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.315, DE 24 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais, iniciando-se a partir do primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Esses valores, quando em espécie, poderão retornar aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores rurais familiares, quilombolas, assentados, pescadores artesanais, indígenas e outros que trabalham e residem na área rural do município de Muzambinho – MG.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do programa, devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º Cada produtor, que requerer, poderá contar com máquinas e equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º Os valores cobrados nas horas de máquinas, serão aqueles previstos no Código Tributário Municipal vigente.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá instituir, por lei específica, benefícios tributários aos produtores inseridos no Programa.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção na qual um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento ou similar, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural ou similar e entidades representativas do setor agropecuário.

Art. 9º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura poderá oferecer curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará esta lei, por decreto, no que couber, para viabilizar a execução do programa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial junto ao orçamento do exercício de 2013, destinado a manutenção do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, na seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo	
0211	Secretaria de Agricultura	
20	Agricultura	
20 606	Extensão Rural	
20 606 2003	Programa de Desenvolvimento do Meio Rural	
20 606 2003 2246	Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar	
339030	Material de Consumo	R\$1.500,00
339036	Serviço de Terceiros Pessoa Física	R\$1.500,00
339039	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$2.000,00

Art. 13 Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 12 desta Lei, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, em igual valor, conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64:

02	Executivo
02 10	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17 512 1701	Serviços de Esgotos	
17 512 1701 1.110	Construção Sistema de Esgotamento Sanitário	
4490 51	Obras e Instalações	R\$5.000,00

Art. 14 Fica incluída atividade/ação n.º 2246 no PPA 2010/2013: Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 24 de maio de 2013

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em 24/05/13.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete